

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.811/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 17.271/2021, de 07/06/2021

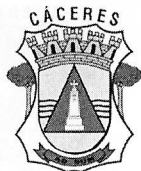
Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 091, de 23 de dezembro de 2021, que *Dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Offício nº 1.811/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 091,
de 23 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 091, de 23 de dezembro de 2021, que *Dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei tem o objetivo de instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada e Programa de Demissão Voluntária, visando à redução das despesas do Município com o quadro geral de servidores.

É importante destacar que será facultativa ao servidor a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada ou à Demissão Voluntária, sendo necessário preencher cumulativamente todos os requisitos do Art. 2º, do referido Projeto de Lei.

Ante a importância do assunto, e considerando que este programa possibilitará o Município reduzir as despesas com o quadro geral de servidores, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 091/2021 em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada e Programa de Demissão Voluntária, objetivando, respectivamente, a aposentadoria incentivada dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cáceres e a redução das despesas do Município com o quadro geral de servidores.

§ 1º Os Programas instituídos por esta Lei compreendem um conjunto de incentivos aos servidores da Prefeitura de Cáceres que preencherem os requisitos definidos, tendo em vista a necessidade de zelar pela manutenção dos serviços públicos.

§ 2º Para aderir aos Programas ora instituídos, o servidor exercerá a faculdade de formalizar o pedido à Aposentadoria Incentivada ou à Demissão Voluntária, nos termos e prazos desta Lei, condicionado o deferimento ao cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 3º Os Programas serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Pode aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor da Prefeitura Municipal de Cáceres que cumprir os seguintes requisitos:

- I** - estar apto para se aposentar, de acordo com a legislação previdenciária vigente;
- II** - ser servidor efetivo e segurado do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES;
- III** - encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;
- IV** - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;
- V** - não responder à Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;
- VI** - possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo efetivo em que irá ocorrer a aposentadoria, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;
- VII** - não ter requerido, formalmente, pedido de aposentadoria junto ao PREVICÁCERES até a data da publicação desta Lei;
- VIII** - ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município; e
- IX** - aderir ao Programa, formal e expressamente, através de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º Pode aderir ao Programa de Demissão Voluntária o servidor da Prefeitura Municipal de Cáceres que cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo, estatutário estável ou não estável;
- II - encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;
- III - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;
- IV - não responder à Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;
- V - possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo em que irá ocorrer a demissão, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;
- VI - ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município; e
- VII - aderir, formal e expressamente, ao Programa, através de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

§ 2º Não poderão aderir ao Programa os servidores cujo vínculo com o Município seja de celetista ou oriundo de contrato temporário.

Art. 4º Os requerimentos de adesão aos Programas serão analisados por ordem cronológica de protocolo, por meio de Comissão Especial instituída e nomeada para este fim.

Parágrafo único. Os requerimentos de adesão aos Programas, além da necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, somente serão deferidos se houver disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º O servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada ou ao Programa de Demissão Voluntária terá direito ao recebimento de férias vencidas e não gozadas até aquele período, férias proporcionais e 13º salário proporcional ao número de meses decorridos até a data do desligamento ou da exoneração.

Parágrafo único. As licenças-prêmio não gozadas até a data da publicação desta Lei poderão ser convertidas em pecúnia, sem prejuízo ao servidor, do incentivo financeiro que tem direito de que trata esta lei.

Art. 6º Os servidores que aderirem aos Programas dispostos nesta Lei farão *jus* a um Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória, cujo valor será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{IFNI} = (\text{DE}_{20} \div 365) \times \text{SMv}$$

Onde:

IFNI = Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória

DE₂₀ = Dias Excedentes após 20 anos em efetivo exercício na Prefeitura de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

365 = Um ano convertido em dias

SMv = Salário-Mínimo vigente.

§ 1º A data-base para cômputo do tempo de serviço excedente será a data de publicação desta Lei.

§ 2º O Incentivo Financeiro de Natureza Indenizatória, apurado para o servidor que aderir ao PAI ou PDV e cumprir os seus requisitos, fica limitado ao valor mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Art. 7º As verbas rescisórias e o incentivo financeiro previstos nesta Lei serão pagos em parcela única e em ordem cronológica de deferimento do requerimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

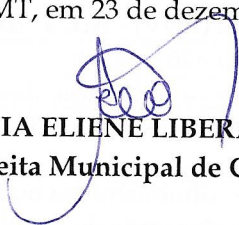
Art. 9º Os servidores que aderirem aos Programas PAI e PDV não poderão ser admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público ou nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 10. Os Programas ora instituídos terão validade de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao período de adesão aos Programas pelos servidores interessados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, em 23 de dezembro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA OU
PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE GESTÃO
DE PESSOAS

I. REQUERENTE

NOME:	
CONTATO:	CPF:

II. ASSINALAR QUAL PROGRAMA VAI ADERIR

☐ Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)	☐ Programa de Demissão Voluntária (PDV)
--	--

III. REQUISITOS PARA ADERIR AO PROGRAMA

A. Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) - Art. 2º da Lei nº XXXX

I - Estar apto para se aposentar de acordo com a legislação previdenciária vigente;	☐ SIM	☐ NÃO
II - Ser servidor efetivo e segurado do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES;	☐ SIM	☐ NÃO
III - Encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;	☐ SIM	☐ NÃO
IV - Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;	☐ SIM	☐ NÃO
V - Não responder a Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;	☐ SIM	☐ NÃO
VI - Possuir no mínimo 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo efetivo em que irá ocorrer a aposentadoria, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;	☐ SIM	☐ NÃO
VII - Não ter requerido formalmente pedido de aposentadoria junto ao PREVICÁCERES até a data da publicação desta Lei;	☐ SIM	☐ NÃO

OBS.: Art. 2º, Parágrafo único: Estarão impedidos de fazer a adesão ao Programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

B. Programa de Demissão Voluntária (PDV) - Art. 3º da Lei nº XXXX

I - Ser servidor efetivo, estatutário estável ou não estável;	☐ SIM	☐ NÃO
II - Encontrar-se em efetivo exercício na data da publicação desta lei;	☐ SIM	☐ NÃO
III - Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito;	☐ SIM	☐ NÃO
IV - Não responder a Ação de Improbidade Administrativa ou Processo Criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;	☐ SIM	☐ NÃO
V - Possuir no mínimo 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, no cargo em que irá ocorrer a demissão, até a data do início da vigência desta Lei, devidamente comprovados por meio de atestado ou certidão emitida pela Secretaria de Administração;	☐ SIM	☐ NÃO
VI - Ter cumprido lapso temporal de efetivo exercício, previsto em lei, após afastamento com ônus pelo Município;	☐ SIM	☐ NÃO

OBS.: Art. 3º, Parágrafo único: Estarão impedidos de fazer a adesão ao programa os servidores que não preencherem, cumulativamente, todos os requisitos previstos neste artigo.

Este documento, devidamente assinado pelo requerente, terá fé pública e será avaliado pela Comissão Especial instituída para este fim.

NOME:

CPF: